

**PROJETO DE LEI N.º , de 2020  
(Do Sr. Wolney Queiroz)**

*Dispõe sobre a prorrogação de descontos concedidos aos consumidores residenciais de baixa renda sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** No período entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2020 os descontos de que tratam os incisos I ao IV do *caput* do art. 1º da Lei n.º 12.212, de 20 de janeiro de 2010, serão excepcionalmente aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 kWh/mês, não haverá desconto.

Parágrafo único. Eventuais valores cobrados e quitados, tempestivamente ou não, no período referido no *caput* deverão ser ressarcidos aos consumidores por meio de crédito a ser utilizado para pagamento das tarifas posteriores ao encerramento do benefício concedido por esta lei.

**Art. 2º** Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020, para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º, poderão ser utilizados os recursos arrecadados para a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, referidos no inciso II do art. 4º e na alínea “a” do inciso I do art. 5º da Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, ressalvados os recursos para projetos já aprovados ou em processo de aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único. As concessionárias, permissionárias e autorizadas



\* C D 2 0 9 7 5 4 9 1 0 8 0 0 \*

do setor de energia elétrica que utilizarem os recursos referidos no *caput* deverão apresentar relatório circunstaciado das atinentes movimentações financeiras à Aneel até 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, previa que os descontos incidentes sobre a tarifa de energia elétrica dos consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda fosse de 100%, para a parcela de consumo inferior ou igual a 220 kWh/mês. Entretanto, limitava esse desconto aos meses de abril a junho de 2020.

No Projeto de Lei de Conversão, o relator da Medida Provisória, o nobre Deputado Léo Moraes, propôs que o desconto se estendesse até 31 de agosto. Seu relatório, infelizmente, não foi apreciado antes do encerramento da vigência da MPV e, desse modo, o Parlamento não pôde debater adequadamente a duração do benefício.

Havíamos preparado uma Emenda de Plenário que estendia o benefício até 31 de dezembro de 2020, a qual transformamos no presente Projeto de Lei, buscando recuperar ao Parlamento o protagonismo do debate legislativo sobre as estratégias para minimizar o impacto da crise econômica que nosso país atravessa e que foi agravada pelo inesperado surto de covid-19. Em nosso entendimento, tendo em vista a profundidade da crise, que deverá perdurar por mais tempo que o inicialmente antevisto, e que o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública que ora travessamos, produz efeitos até 31 de dezembro de 2020, o mais coerente é que o desconto de 100% sobre o consumo de até 220kWh/mês para as residências enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda seja prolongado até o final deste ano, que deve ser o pior da recessão que ora se anuncia.

Calcula-se que a ampliação do desconto da Tarifa Social tenha o custo de R\$ 400 milhões por mês, desse modo, seu prolongamento por seis meses alcançaria R\$ 2,4 bilhões. O relatório à MPV 950, de 2020, informa que a Nota Técnica n.º 01/2020-GMSE/ANEEL, de 16 de abril de 2020, que tratou da avaliação inicial dos efeitos da pandemia da covid-19 no setor elétrico brasileiro, calcula que "a não aplicação dos recursos destinados pela Lei nº 9.991, de 2000, à pesquisa e desenvolvimento e à



\* C 0 2 0 9 7 5 4 9 1 0 8 0 0 \*

eficiência energética gerou um acúmulo contábil de R\$ 3,32 bilhões, a valores de 2018". Esse valor é mais que suficiente para custear o prolongamento do benefício. Adotamos em nosso Projeto de Lei, portanto, a solução encontrada pelo relator da MPV 950, de 2020, a partir de emendas propostas à MP durante sua tramitação, para cobrir os gastos com o auxílio a milhões de famílias brasileiras, sem que seja necessário onerar os cofres públicos ou os demais consumidores.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

WOLNEY QUEIROZ  
Deputado Federal — PDT/PE

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR\_56164, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 7 5 4 9 1 0 8 0 0 \*